# LEI 3.644, DE 05 DE JULHO DE 2011.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.**

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

## Disposições Preliminares

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

**Seção I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2012 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2012 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas e as prioridades para o exercício de 2012, serão orientadas pelas seguintes políticas governamentais:

I – Políticas Institucionais:

1) Acompanhar execução da receita e despesa, promovendo o alcance das Metas Fiscais nas Contas Públicas do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;

2)Alterar Legislação Tributária, com manutenção e implementação de projetos e incentivos aos contribuintes, visando à viabilização e o aumento da arrecadação do Município;

3) Modernizar os sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município, e revisão da legislação;

4) Revisar a legislação, principalmente para torná-la atualizada e consolidada;

5) Celebrar e manter convênios;

6) Desenvolver processo consistente de melhoria da qualidade do gasto público, combatendo o desperdício e a ineficácia;

7) Implementar sistemas de Controle Interno visando otimizar os resultados, buscando uma maior eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública;

8)Promover avanço permanente nas técnicas, métodos e processos administrativos, privilegiando a informatização dos serviços e a obtenção de recursos humanos, voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;

9) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Administração;

10) Aprimorar as relações com as instituições de ensino, com vistas ao melhor aproveitamento da mão-de-obra de estagiários;

11) Manter sistema previdenciário próprio do Município de Coronel Fabriciano;

12) Implantar política de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos em geral, objetivando o auto aperfeiçoamento, estímulo ao bom desempenho, bem como a progressão na carreira;

13) Aperfeiçoar a prestação direta e remota de serviço aos cidadãos, simplificando procedimentos, capacitando servidores, ampliando a base tecnológica com ênfase na modernização administrativa em todos os serviços públicos;

14) Valorizar os servidores públicos, aperfeiçoando as condições de trabalho e revisando a legislação de pessoal, com elaboração de novos estatutos dos servidores e planos de carreiras e vencimentos, bem como ampliar ações de saúde e segurança do trabalhador através de treinamentos e capacitações, objetivando o desenvolvimento e a retenção de competências dentro da máquina pública;

15) Aprimorar o modelo de negociação coletiva com servidores.

16) Melhorar e ampliar a estrutura física dos prédios próprios onde funcionam os diversos órgãos da Administração Municipal;

17) Incrementar e implementar o Plano Diretor de Informática e uma eficiente política de comunicação;

18) Revisar e modernizar os diversos cadastros técnicos.

**19 - Alteração da legislação tributária com a instituição da isenção de IPTU para aposentados, pensionistas e trabalhadores com renda mensal de até 3 (três) salários vigente no Brasil, bem como a implementação de projetos e incentivos aos contribuintes, visando à viabilização e o aumento da arrecadação do Município.**

**20 - Viabilizar a aquisição de imóvel e a construção do próprio municipal do Legislativo.**

**21 - Humanizar o atendimento ao cidadão, criando através de Lei, programa de cadastramento daqueles que tem direito à isenção de impostos, acabando com a obrigatoriedade de requerimento de isenção anual.**

**II – Políticas Educacionais e Culturais:**

1) Acompanhamento e monitoramento das ações e Programas do PAR – Plano de Ações Articuladas visando o cumprimento das metas estabelecidas no Compromisso Todos pela Educação;

2)Implementação de ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino – RME, manutenção e ampliação de programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos;

3) Definição e implantação de uma Política da Educação para a primeira infância integrada à rede conveniada;

4) Construção de novos Centros de Educação infantil ou adaptação de prédios existentes para atender as demandas de 0 a 5 anos;

5)Implementação de plano e programas municipais de curto e médio prazo que contemplem a progressiva universalização da Educação Infantil;

6) Implementação de uma política educacional voltada para a permanência e sucesso do educando e para a melhoria dos níveis de aprendizagem visando o desenvolvimento pleno;

7) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais ;

8) Universalização do atendimento da demanda do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Municipal e Nacional de Educação;

9) Coordenação, supervisão e desenvolvimento de atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e a diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão;

10) Estabelecimento de políticas de formação permanente, atualização e capacitação dos profissionais da educação da rede municipal em parceria com o MEC através do Plano de Ações Articuladas;

11) Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, bem como recuperação e adequação dos espaços necessários ao desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e recreativas, incluindo novos ambientes destinados às diversas atividades da Educação Integral;

12) Ampliação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral de forma gradativa através do Programa Mais Educação, com execução de programas inovadores de melhoria da qualidade educacional e de equalização social de oportunidades;

13) Otimização da oferta do Ensino Médio para a população da periferia em parceria com a Superintendência Regional de Ensino - SRE e Secretaria de Estado da Educação - SEE;

14) Estabelecimento de políticas de atendimento para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental;

15) Desenvolvimento e suporte técnico e pedagógico aos Programas de Alfabetização de jovens e adultos;

8) Universalização do atendimento da demanda do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Municipal e Nacional de Educação;

9) Coordenação, supervisão e desenvolvimento de atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e a diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão;

10) Estabelecimento de políticas de formação permanente, atualização e capacitação dos profissionais da educação da rede municipal em parceria com o MEC através do Plano de Ações Articuladas;

11) Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, bem como recuperação e adequação dos espaços necessários ao desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e recreativas, incluindo novos ambientes destinados às diversas atividades da Educação Integral;

12) Ampliação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral de forma gradativa através do Programa Mais Educação, com execução de programas inovadores de melhoria da qualidade educacional e de equalização social de oportunidades;

13) Otimização da oferta do Ensino Médio para a população da periferia em parceria com a Superintendência Regional de Ensino - SRE e Secretaria de Estado da Educação - SEE;

14) Estabelecimento de políticas de atendimento para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental;

15) Desenvolvimento e suporte técnico e pedagógico aos Programas de Alfabetização de jovens e adultos;

16) Implementação da política de educação inclusiva, através da inclusão das pessoas com deficiência na escola regular, garantindo a capacitação dos profissionais e o funcionamento das Salas de Recursos, adequando os espaços e o mobiliário, com a garantia da acessibilidade e do transporte;

17) Fortalecimento da política de valorização dos profissionais de educação, com revisão do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério – PCCS, corrigindo possíveis distorções;

18) Aquisição de material permanente, destinado à otimização das atividades administrativas e pedagógicas da SMEC e das Escolas Municipais;

19) Atualização e renovação do acervo literário das 16 Bibliotecas Escolares das escolas da rede municipal;

20)Aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos para os Laboratórios de Ciências e Informática;

21) Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

22) Implantação do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal para desenvolvimento de ações de inserção e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação nas escolas da rede municipal de ensino através da capacitação permanente de educadores e atualização dos Laboratórios;

23) Fornecimento de merenda escolar de qualidade conforme normas legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar para todas as unidades Escolares da Rede Municipal;

24) Manutenção de convênios de subvenções sociais, contribuições e auxílios;

25) Estabelecimento de mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação referente ao salário-educação;

26) Manutenção das atividades e fortalecimento dos Conselhos: CME – Conselho Municipal da Educação, CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, CAE – Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos Escolares CE;

27) Implantação do serviço de bibliotecas públicas comunitárias;

28)Manutenção e ampliação do funcionamento do Centro de Arte e Educação, incrementando e diversificando suas atividades.

29) Valorização da História do município, através do estudo de sua evolução político-econômico-social e cultural e da identificação e preservação de seus marcos materiais e imateriais mais expressivos. Nesse contexto inclui inventário do patrimônio cultural, objetivando ao estabelecimento de metas e ações para preservação da memória, cujo ápice é a instituição do Museu Municipal;

30) Incentivo a realização de eventos culturais, cívicos e esportivos, cuidando-se principalmente da consolidação dos já tradicionais, atribuindo-se especial relevo ao intercâmbio, a nível regional, estadual e eventualmente nacional;

31) Ampliação e melhoria nas oficinas culturais e na feira de artesanato local;

32)Elaboração e implementação de uma política cultural para o município com a criação do Conselho de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;

33)Fortalecimento das ações do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, intensificando o resgate e a proteção do Patrimônio Cultural;

34)Implementação de um projeto de educação continuada visando a formação artística e de público para a cultura atuarem como multiplicadores junto aos alunos da rede de ensino;

35) Manutenção e ampliação das atividades de transporte escolar;

36) Fortalecimento da gestão intersetorial das políticas públicas para a infância e a adolescência nas áreas da educação, cultura, saúde, assistência social, esporte e direitos humanos.

**37 – Implantar o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação básica, conforme disposto na Lei Federal Nº 11.738/2008.**

**III – Políticas Esportivas e de Lazer:**

1) Otimização de ações de apoio à Liga de Desportos e doação de terreno para construção de sua sede - LIDECEL;

2) Manutenção de Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Conselho da Juventude e Conselho Anti-Drogas, com representação nos diversos setores da cidade, através da formação dos conselhos setoriais;

3) Fortalecimento do desenvolvimento de ações para maior promoção do esporte e lazer;

4) Busca da ampliação das áreas de lazer nos bairros periféricos, incluindo a viabilização de recursos para a reforma e cobertura de quadras municipais;

5) Incentivo para a adequação dos campos de futebol do município, quanto à infra-estrutura e manutenção, dotando-os com vestiários, bebedouros e alambrados;

6) Viabilizar junto aos governos estadual e federal, projetos que atendam ao esporte e ao lazer da cidade;

7) Levar o apoiar e incentivar entidades a promoverem o desenvolvimento do esporte especializado no município;

8) Viabilizar, incentivar e apoiar atletas e equipes esportivas que representam o município em competições;

9) Buscar a manutenção e ampliação de programas de capacitação nas áreas esportivas, técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, emissões de estudos locais ou nacionais e treinamento de rotina;

10) Viabilizar na aquisição/doação de área pública para construção de Ginásio, quadras, vila olímpica, praça da juventude, com recursos federal e estadual;

11) Acompanhamento dos projetos que estão em andamento junto ao Governo Federal: Sementes Olímpicas, Circulando e outros;

12) Manutenção do Convênio do Conselho antidrogas e PROERD do Governo Estadual;

13) Buscar a manutenção das parcerias com a LIDECEL, Social Futebol Clube e Esporte Amador de qualquer natureza;

14) Elaborações políticas de incentivo ao esporte especializado, inclusive os JIMI ( Jogos do Interior de Minas Gerais;

15) Viabilização da retomada da construção do ginásio do bairro Aparecida do Norte;
16) Busca de recursos para a construção de campo Society, Ginásio, Centro de convivência em áreas públicas apropriadas;

17) Incentivo para elaboração de reformas e para criação de áreas para esporte e lazer, compreendidos os campos de futebol e quadras poliesportivas;

18) Desenvolvimento de um projeto para a construção de um centro de recuperação de dependentes químicos (Anti drogas);

19)Implantação no município do "Programa Saúde na Praça" do Governo Estadual;

**20 - Destinar o mínimo de 1% (um por cento) das Receitas Correntes do Orçamento Municipal para aplicação no esporte, em consonância com o §1º do Art. 217 da Lei Orgânica Municipal.**

**21 – Envidar esforços para viabilizar com equipamentos urbanos e total infra-estrutura necessária o Parque da Biquinha.**

## IV. Políticas de Saúde:

Garantir a Gestão da Saúde no âmbito Municipal conforme Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, objeto da Portaria Nº. 399/GM/2006, integradas nos três Componentes: Pacto pela Vida, Pacto em Defesa do SUS e Pacto de Gestão:

1) Realizar ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Saúde e Comunidade, no sentido de implementar as ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde;

2) Realizar ações no sentido de reduzir a mortalidade por câncer de colo de útero e de mama;

3) Realizar ações na busca da redução da mortalidade materna, infantil e neonatal por doença diarréica e por pneumonias;

4) Fortalecer a capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose e influenza;

5) Estabelecer políticas intersetoriais para promoção de hábitos saudáveis (atividade física, alimentação saudável com estimulo a agricultura comunitária) e combate ao tabagismo;

6) Manter, qualificar e ampliar gradativamente a estratégia Saúde da Família, garantindo recursos físicos e humanos, com a inclusão da equipe de Saúde Bucal;

7) Manter e qualificar a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas para esses serviços;

8) Fazer gestão junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde no sentido de garantir recursos financeiros necessários para a construção de novas Unidades de Saúde bem como a reforma e ampliação das Unidades de Saúde existentes no município;

9) Promover ações de vigilância em saúde, fazendo interface com a atenção básica;

10) Buscar a implantação sistema de tecnologia de informação nos serviços de saúde do município;

11) Buscar a reestruturação do Programa de Atenção à Saúde Bucal aos escolares, com ampliação do atendimento à população adulta, a pacientes com necessidades especiais e ao grupo materno-infantil;

12) Busca da garantia ao atendimento de urgências odontológicas a toda a população e ampliar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

13) Buscar meios de viabilizar, junto ao Hospital Siderúrgica, a implementação de plantão noturno e de finais de semana para o atendimento de crise aos portadores de sofrimento mental;

14) Fazer gestão junto aos municípios da região metropolitana do Vale do Aço e órgãos competentes para implantar um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) regional;

15) Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada, a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da Programação Pactuada e Integrada da atenção à saúde;

16) Pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o Estado, Governo Federal e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a Programação Pactuada e Integrada da atenção à saúde;

17) Promover a estruturação da assistência farmacêutica garantindo, em conjunto com as demais esferas do governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade SMS de Coronel Fabriciano, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

18) Elaborar a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizada no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

19) Buscar a implementação de instrumentos de gestão na área de saúde, capazes de garantir a qualificação dos recursos humanos e melhorar a qualidade no atendimento e dos serviços prestados aos cidadãos;

20) Fazer gestão para a manutenção dos serviços de ambulância 24 horas;

21) Fazer gestão junto a Secretaria de Estado da Saúde/MG para implantação do Protocolo de MANCHESTER em todas as Unidades Básicas de Saúde, como estratégia de acolhimento às urgências;

22) Elaborar e implantar protocolo para solicitação de exames de diagnóstico por imagem baseado no protocolo do Ministério da Saúde e protocolo para prescrição, avaliação e dispensação de medicamentos e insumos que não fazem parte da rede municipal de atenção à saúde;

23) Fazer gestão junto a outros órgãos públicos para implantação do SAMU regional;

24) Fazer gestão junto à SES/MG a fim que a mesma aumente o repasse de recursos financeiros à Associação Beneficente de Saúde São Sebastião - ABSSS (Hospital Siderúrgica), para que a mesma possa atender de maneira eficiente os procedimentos de urgência, emergência e as internações, possibilitando ao município diminuir o valor do recurso repassado para aplicar na Estratégia Saúde da Família;

25) Reestruturar as Comissões Locais de Saúde (CLS);

26) Fazer gestão junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde no sentido de garantir a aplicação dos recursos financeiros já definidos na Emenda Constitucional nº 29;

27) Fazer articulação entre as Secretarias de Obras e Meio Ambiente, Educação e Assistência Social, voltada para a solução da destinação dos resíduos sólidos, coleta seletiva e prevenção de doenças com enfoque na Dengue;

28) Fazer gestão junto à COPASA para realizar o tratamento de 100% do esgoto sanitário em Coronel Fabriciano;

29) Fazer gestão para a informatização da rede municipal de saúde.

**30 – Ampliar o valor do desembolso mensal para o Hospital Siderúrgica, como forma de mantê-lo assistindo à toda a população da cidade, principalmente a mais carente, objetivando principalmente prioritariamente a reconstituição do corpo clínico da maternidade para que em Coronel Fabriciano volte a ter o nascimento de filhos de trabalhadores.**

**31 – Implantar, após aprovação legislativa, o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde, de forma a estabelecer salários compatíveis com a realidade do setor, principalmente para os profissionais médicos.**

**32- Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, em especial da Unidade 24 Horas prevista para o Setor Melo Viana.**

**33 – Implementar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em parceria com os governos Estadual e Federal.**

**34 – Ampliar a oferta de atendimento às urgências e emergências, com instalação de Pronto Atendimento em bases geográficas estratégicas.**

## V – Políticas de Desenvolvimento Urbano:

1) Fazer gestão para a elaboração e implantação de políticas adequadas de urbanização, procurando a melhoria de vias, logradouros, equipamentos urbanos e edificações públicas, segundo o plano diretor a ser implementado;

2) Viabilizar as obras de pavimentação, priorizando as ruas sem pavimento;

3) Priorizar as obras de infra-estrutura que venham trazer uma melhoria substancial na qualidade de vida dos moradores;

4) Buscar a melhoria das condições de acesso nas ruas dos bairros da periferia, permitindo a entrada e saída de veículos leves e veículos pesados;

5) Melhorar, expandir e realizar manutenção na iluminação pública;

6) Melhorar, expandir e realizar manutenção dos serviços de limpeza pública, ficando o município responsável pela coleta do lixo domiciliar e das Unidades de Saúde;

7) Melhorar e viabilizar a manutenção dos agentes/serviços funerários, abrangidos nesse escopo as capelas-velório e os cemitérios;

8) Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

9) Buscar ações para a manutenção do fundo municipal de meio ambiente;

10) Viabilizar a implantação de um parque municipal;

11) Elaborar o Plano Municipal de Redução de Risco e os projetos dele decorrente;

12) Promover ações de recuperação de áreas degradadas para proteção de encostas e nascentes, e para jardinagem e paisagismo;

13) Viabilizar a consecução do consórcio intermunicipal para construção do aterro sanitário;

14) Ampliar a coleta seletiva de lixo no município;

15) Viabilizar a elaboração do novo código de obras e lei de loteamentos, lei de uso e ocupação do solo, código de postura, código sanitário e ambiental;

16) Desenvolver ações visando à recuperação de praças e jardins bem como a construção de novas praças para o lazer;

17) Desenvolver ações no sentido de organizar e hierarquizar o trânsito para dar maior segurança aos pedestres, motoristas e ciclistas, concebendo a instalação de sinalização semafórica para pedestres.

18) Aprimorar ações relativas à municipalização do trânsito;

19) Viabilizar convênio com o cemitério Parque da Saudade no sentido de implantar atendimento funerário para pessoas carentes do município de Coronel Fabriciano;

20) Promover a elaboração de um plano diretor de transporte público coletivo para o município apontando possíveis soluções de melhoria, ofertando um serviço de melhor qualidade para os usuários;

21) Desenvolver políticas visando dotar o município de condições de acessibilidade para que as pessoas com deficiência física tenham melhores condições de se locomoverem;

22) Encomendar estudo de engenharia de trânsito, objetivando dotar o município de mecanismos que garantam mais segurança para pedestres, ciclistas e motoristas;

23) Realizar atividades de regularização das vias de acesso intermunicipais, adequando o trânsito dessas vias às condições do trânsito urbano;

24) Aprimorar e implantar a sinalização vertical e horizontal nas vias públicas com placas indicativas de bairros, logradouros e repartições públicas;

25) Promover a limpeza dos ribeirões existentes no município;

26) Promover a implantação de obras estruturais para solucionar os problemas de inundações recorrentes na cidade, sobretudo na bacia do ribeirão caladão, privilegiar e implantar parques lineares nas margens dos cursos d'água e executar obras de macro e micro drenagem, bem como construir pistas de ciclismo para caminhada ao longo do Ribeirão Caladão;

27) Implementar a colocação de passagem elevada de pedestres nas vias de maior movimento de trânsito, priorizando a Avenida Geraldo Inácio no Distrito de Senador Melo Viana.

28) Priorizar a realização de obras infra-estrutura que venha trazer uma melhoria substancial na qualidade de vida aos moradores, priorizando a implementação de redes coletoras de águas pluviais das principais ruas e avenidas da cidade;

29) Desenvolver ações de regularização, integração e urbanização de assentamentos precários;

30)Ampliar Sistema de informação Geo-referenciada.

**31- Desenvolver ações no sentido de organizar e hierarquizar o trânsito para dar maior segurança aos pedestres,** motoristas e ciclistas, concebendo a instalação de sinalização semafórica para pedestres.

**32 – Trabalho em conjunto, através de convênios, com os outros poderes em prol de plena segurança do cidadão e da garantia do exercício de seus diretos e prerrogativas, priorizando a implementação de um plano de segurança em conjunto com as Policias Civil e Militar.**

**33 – Definição das linhas de uma política de habitação, voltada principalmente para a população de baixa renda e viabilização de investimentos para a sua concretização, com adesão ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".**

## VI – Política de Assistência Social:

1)Desenvolver ações visando a integração e promoção social da família e/ou de seus indivíduos nos diversos ciclos de vida, através de parcerias e celebração de convênios com entidades integrantes da rede de serviços sócio assistenciais de ação continuada;

2)Desenvolver ações de enfrentamento à pobreza e promoção da cidadania;

3)Desenvolver política intersetorial através de celebração de convênios e parcerias com demais órgãos, com o intuito de garantir a segurança do cidadão e o pleno exercício de seus direitos;

4)Viabilizar apoio socioassistencial à associação de catadores de materiais recicláveis;

5)Manter os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, com a oferta continuada de programas, serviços, projetos e benefícios às famílias vulnerabilizadas, visando a promoção e a inclusão social, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

6)Viabilizar estudo de diagnóstico social do município, identificando os territórios de maiores índices de risco e/ou vulnerabilidade social ;

7)Assegurar através do cumprimento da legislação vigente a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

8)Promover o Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

9)Assegurar o desenvolvimento de política de capacitação para os trabalhadores da área de assistência social e demais atores da rede socioassistencial;

10)Viabilizar a concessão de benefícios eventuais e atendimento emergencial, conforme protocolo de atendimento;

11)Manter o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS com oferta de serviços, programas, projetos e benefícios que visem a garantia do atendimento sócio assistencial às famílias e aos indivíduos que se

encontram em situação de risco social por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, trabalho infantil, violência domiciliar, uso de substâncias psicoativas; entre outras;

12)Viabilizar manutenção e a implantação de Serviços de Acolhimento para indivíduos e/ou famílias vitimas de violência;

13)Elaborar em parceria com as demais políticas públicas setoriais, prioritariamente saúde e educação, a Política Municipal de enfrentamento ao "crack" e outras drogas;

14)Reestruturar a política de conveniamento com as entidades não-governamentais, garantindo melhoria no repasse de subvenção social com a revisão dos critérios adotados, priorizando os qualitativos e quantitativos;

15)Consolidar a rede de serviços sócio assistenciais para enfrentamento de vulnerabilidades e redução de riscos inerentes ao ciclo de vida, em especial de crianças e adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, promovendo interface com as demais políticas públicas setoriais, prioritariamente saúde e educação;

16)Implementar política de segurança alimentar e nutricional, intensificando o fomento à criação de hortas comunitárias, banco de alimentos, programa de aquisição de alimentos, viabilizar o funcionamento da cozinha comunitária e a realização de capacitações continuadas;

17)Manter ações que promovam a qualidade de vida, a prevenção de agravos na vida dos idosos, o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, o acesso aos serviços públicos, ao lazer, à cultura e à atividade física; viabilizando espaço adequado para o desenvolvimento das ações;

18)Elaborar planos municipais de erradicação do trabalho infantil, enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e convivência familiar e

comunitária de crianças e adolescentes, e demais, conforme previsto na legislação vigente;

19)Intensificar as ações voltadas para a qualificação e formação profissional, incluindo questões pertinentes ao adolescente aprendiz;

20)Viabilizar o funcionamento adequado do conselho tutelar;

21)Viabilizar ações que promovam o fortalecimento do controle social.

**VII – Políticas Turísticas e de Desenvolvimento Econômico:**

1) Busca da ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos;

2) Incentivar e fomentar a produção de produtos artesanais;

3) Elaboração de um Plano de Marketing Turístico no município;

4) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios, através de incentivos, visando transformar as potencialidades de Coronel Fabriciano em Produto Turístico e Pólo receptivo de visitantes;

5) Implantação de um planejamento turístico no município;

6) Buscar dotar o Município de incentivos ao empreendedorismo turístico;

7) Buscar dotar o Município de estrutura que permita o desenvolvimento do turismo como projeto paisagístico, central de informações, folheteria, sinalização e via de acesso aos atrativos turísticos;

8) Fazer a manutenção do convênio com a agência de desenvolvimento turístico do circuito Mata Atlântica de Minas;

9) Manutenção da conservação da infraestrutura turística existente;

10) Desenvolver ações de aproveitamento econômico dos recursos naturais, priorizando a qualidade ambiental através de ações sustentadas;

11) Promoção do desenvolvimento econômico do município, de maneira sustentável, através de políticas e ações que visem à geração de emprego e renda;

12) Incentivar e fortalecer o cooperativismo e o associativismo no município;

13) Desenvolvimento de políticas de micro-crédito para desenvolvimento de micro atividades empresariais no município;

14) Incentivar a criação da incubadora de empresas;

15) Desenvolver políticas de qualificação de mão-de-obra;

16) Fortalecer parcerias com os municípios circunvizinhos, mediante consórcio ou instrumento correlato, visando o desenvolvimento integrado regional, através de entidades e órgãos governamentais e associativas;

17) Desenvolver ações no sentido de viabilizar a implantação do sistema de informações, em especial para novos empreendedores;

18) Promover políticas de incentivo à produção agrícola rural;

19) Incentivar a comercialização de produtos orgânicos da agricultura familiar;

20) Viabilizar a criação de grupo de produção do setor de alimentos e bebidas;

21) Viabilização da criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

22) Desenvolver ações para implantação do Distrito Industrial II.

## Seção II

## Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

### Subseção I

### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Para atender às necessidades verificadas na execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento entre os elementos de despesa integrantes de uma mesma categoria de programação.

Art. 5º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º., inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2012, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de agosto de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

## Subseção II

## Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será, no máximo até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## Seção III

## Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

### Subseção I

### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§1º. Além de observar as normas previstas no *caput*, no exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

### Subseção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a

padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

II – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

III – incentivo aos contribuintes para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano; e

IV – instituição e implementação de programas de recuperação de créditos tributários, com a concessão de descontos e parcelamento de dívidas.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2012.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**Seção V**

**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 23. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício 2012 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – implementação de novas formas de aquisição de bens e serviços.

## Seção VI

## Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

## Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas,

ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

## Seção IX

## Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

## Seção X

## Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação,

a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

## Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

## Seção XII

## Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

## Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV

## Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de julho de 2011.

**Francisco de Assis Simões Thomaz**
**PREFEITO MUNICIPAL**